

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

HOMENAGEM

CENTENÁRIO DO EXMO. SR. MINISTRO ALFREDO LOUREIRO BERNARDES

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, na Sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Antônio Torreão Braz, presentes os Exmos Srs. Ministros José Dantas, Washington Bolívar, William Patterson, Pedro Acioli, Pádua Ribeiro, Costa Lima, Geraldo Sobral, Carlos Thibau, , Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro, Dias Trindade, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Barros Monteiro, Demócrito Reinaldo e Gomes de Barros, foi aberta a Sessão. Ausentes, por motivo justificado, os Exmos Srs. Ministros Bueno de Souza, José Cândido, Américo Luz, Flaquer Scartezzini, José de Jesus, Assis Toledo, Athos Carneiro, Sálvio de Figueiredo, Hélio Mosimann e Peçanha Martins.

Presentes, ainda, à solenidade, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Valtênio Mendes Cardoso; os Exmos Srs. Subprocuradores-Gerais da República, Drs. João Henrique Serra Azul, Vicente de Paulo Saraiva e Railda Saraiva; o Exmo. Sr. Presidente da OAB-DF, Dr. Esdras Dantas; o Exmo Sr. Dr. . Reginaldo Oscar de Castro, Membro do Conselho Federal da OAB; o Exmo Sr. Dr. Fernando da Silva, Presidente do Instituto dos Advogados do DF; os familiares do homenageado, Sra Vanda Bernardes (filha); Sra Maria Adelaide Vieira da Silva e Gilda Bernardes (netas); Sr. Gil Bernardes (neto); Sr. Luiz Cláudio Flores da Cunha (bisneto) e Sr. Gabriel Bernardes(sobrinho).

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - O dia 07 deste mês marcou a passagem do centenário de nascimento do saudoso Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, que ilustrou o extinto Tribunal Federal de Recursos como um dos seus mais preclaros integrantes. Esta Sessão será consagrada à comemoração deste evento.

Para falar em nome desta Corte, prestando-lhe a homenagem devida, concedo a palavra ao Eminentíssimo Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães.

O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES: - Sr. Presidente; Sr. Subprocurador-Geral da República; Srs. Ministros; demais autoridades presentes; Sra Vanda Bernardes, filha do Ministro Alfredo Loureiro Bernardes e demais familiares presentes; Sr. Presidente do Instituto dos Advogados-DF; Dr. Reginaldo Oscar de Castro, ilustre advogado representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Minhas Senhoras; Meus Senhores.

Era uma vez um pequeno Tribunal, instalado em avenida de secundária importância na cidade do Rio de Janeiro e composto de, apenas, nove magistrado.

Embora esses magistrados se intitulassem simplesmente "Juizes", porque só depois uma lei votada pelo Congresso Nacional lhes deu o tratamento de "Ministros" (Lei nº 87, de 09.09.47), sua jurisdição era nacional e sua competência preciosa, pois que lhes cabia, como integrantes da Corte Federal recém-criada pela Constituição de 1946, processar e julgar não somente os mandados de segurança impetrados contra Ministros de Estado como, também, em grau de recurso, decidir todas as questões em que fosse interessada a União Federal, julgadas em primeira instância pelos Juizes Estaduais de todos os rincões do País. Refiro-me ao extinto Tribunal Federal de Recursos.

Inobstante estivesse a nova Corte ainda precariamente instalada no prédio da Avenida Presidente Wilson, onde funcionara o Pavilhão Britânico da Feira Internacional comemorativa do centenário de nossa independência, sua prestação jurisdicional logo começou a se fazer, sob o incentivo do novo clima político traduzido em uma Constituição democrática recém-promulgada e graças à perseverança do eminente Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, que quebrou lanças até encontrar um imóvel que permitisse a instalação do Tribunal com um mínimo de dignidade.

Mas dignidade e operosidade foi o que não faltou aos Ministros do Tribunal Federal de Recursos de então. Inspirada no modelo norte-americano de dirimir conflitos entre o Estado e os cidadãos a nova Corte Federal rapidamente se impôs ao conceito da Nação, então empenhada na construção de uma ordem social mais justa, mais igualitária, alicerçada no respeito aos direitos do homem.

Encontrava-se o Tribunal nesse contexto quando, em 1950, aos Ministros Abner Vasconcellos, Afrânio Costa, Macêdo Ludolf, Sampaio Costa, Rocha Lagoa, Cunha Vasconcelos, Henrique D'Avila e Cunha Mello, juntou-se o nosso homenageado de hoje, o Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, nomeado pelo Sr. Presidente da República para ocupar a vaga deixada pelo Ministro Armando Prado, que se aposentara.

Conheci-o na casa do meu tio Afrânio Costa, na rua Jardim Botânico, em meados dos anos 50. Com a timidez própria dos adolescentes acompanhava, respeitoso e embevecido, as conversas daqueles magistrados simples porém formais e solenes, dentre os quais Alfredo Bernardes se destacava por sua bonomia e seu físico avantajado, a ponto de ter sido comparado a um gladiador romano pelo Subprocurador Geral Dr. Alceu Barbedo que, à observação jacosa sempre

acrescentava, com uma ponta de fraterna ironia, "gladiador porém já convertido ao cristianismo".

Pois é o seu centenário de nascimento que hoje comemoramos, nascido que foi em 07.11.1891, na cidade do Rio de Janeiro.

Bacharel em Direito em 1911, Alfredo Bernardes logo se destacou como advogado, trabalhando ao lado de seu pai, o renomado civilista e professor Alfredo Bernardes da Silva, e de seu irmão, o Dr. Gabriel Bernardes.

Promotor comarcão em Cabo Frio e Araruama, de 1913 a 1915, o Dr. Alfredo Bernardes, em 1931, foi nomeado 1º Promotor Público na Capital da República e logo a seguir, Curador de Resíduos, chegando a Procurador-Geral do Distrito Federal em 1949. Nesse cargo foi escolhido para o Tribunal Federal de Recursos.

A despeito de seu aspecto agigantado o Ministro Alfredo Bernardes tinha o apuro intelectual de um cientista do direito e a paciência, a sutileza e o esmero de um Diplomata, no exame dos feitos que lhe chegavam às mãos. Seus méritos de magistrado equilibrado foram proclamados inúmeras vezes, a ponto de se comparar sua elegante postura à de um juiz britânico, como era moda, naquela época. Nada mais apropriado, pois, que para um magistrado desse jaez o Tribunal a que pertencia tivesse em seu pórtico gravado o dístico DIEU ET MON DROIT, feliz coincidência propiciada pela instalação da Corte em um antigo prédio inglês, gentilmente cedido pelo Embaixador Sir. John Tilley em nome de Sua Majestade.

Vivia-se no Tribunal Federal de Recursos a década de 50, em que Corte mais se preocupava com as questões afirmativas das garantias dos cidadãos e contribuintes, recentemente conquistadas pela Nação. Embora juiz de seu tempo, o Ministro Alfredo Bernardes no entanto, impertubável em seu conciso e preciso estilo, já demonstrava o seu cuidado com os assuntos de nossa época. Em questão que envolveu o Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro e o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o nosso homenageado proferiu o voto condutor de oposição à pretendida construção de arranha-céu, na Rua D. Geraldo, que impediria a visão de conjunto não somente do belo monumento seiscentista como do próprio morro onde fora erguido, afirmando: "A proteção aos monumentos históricos não se restringe à integralidade deles; abrange ainda a sua visibilidade, assim como desafogo ou a ambientação que lhes seja adequada. Um monumento deve necessariamente ser parte de um quadro paisagístico tradicional. Se se altera esse quadro o monumento corre o risco de perder o seu caráter expressivo. Cabe, portanto, ao Estado tutelar o monumento em relação ao ambiente. Foi o que fez o Serviço do Patrimônio Histórico

e Artístico Nacional ao vedar que a construção projetada excedesse de mais de um andar a altura da "Casa Bayer, junto à qual vai ser contruído. Parece-me, portanto, que a posição do P. H. A. N. à construção de um edifício de 12 andares na rua D. Geraldo, na encosta do morro do Mosteiro, nada tem de arbitrário, pois resguarda, como lhe competia fazer, a moldura paisagística da colina onde o Mosteiro está situado. " (AC 6.116-DF, 24.08.55).

Embora preocupado com a proteção ambiental e a preservação dos monumentos nacionais o Ministro Bernardes não era um imobilista. Em 1758, a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo do Recife obteve do Governador e Capitão General de Pernambuco a doação de uma sesmaria de 70 braças de terra, situada atrás de sua capela. Segundo a Carta de Sesmaria a concessão se fazia sem pensão ou foro algum:

"Por ser a dita terra não para se fabricarem casas, para se utilizarem de seus rendimentos, por ser inútil o referido sítio, como consta das informações, mas sim para fazerem um muro em benefício da mesma capela na forma referida por se acautelar por esse meio toda a indecência que nodito lugar se pratica em menosprezo da nossa Religião".

Como, porém, o desenvolvimento da cidade do Recife exigisse a abertura de ruas no quintal da Ordem, objeto da sesmaria, em prolongamento das ruas Palma, Concórdia e 24 de Maio, o terreno foi dividido em lotes aforados a diversas pessoas, passando a irmandade a cobrar foros e laudêmios por ocasião das vendas dos prédios neles edificadas, desde 1828. A União Federal, ao fundamento de que havia sido violada a condição ou encargo prescrito na Carta de Sesmaria, considerou caduca a concessão, que agora estaria disciplinada pela legislação sobre terrenos da marinha.

Coube ao Ministro Alfredo Bernardes a relatoria, em grau de apelação, da questão que se apresentou, resolvida não somente com a consideração de que prescrição aquisitiva, muito anterior à vigência do Código Civil, militara em favor da Venerável Irmandade como também, no dizer de nosso homenageado, que:

"A condição imposta na Carta de Doação - "de não se fabricarem casas nas ditas terras" - tornou-se insubsistente e mesmo impossível de manutenção, em que o terreno doado obstruiu, com o seu muro, o prolongamento de novas artérias, imprescindível à expansão da cidade. Não estava na alçada da doadora, ou no querer da donatária, opôr-se a tal medida de utilidade pública.

Não houve, portanto, violação de condição ou encargo, mas se tivesse havido não seria em ação de manutenção de posse que se resolveria

sobre a caducidade da doação, em virtude de ato praticado há mais de 100 anos. " (AC 900 - PE).

Há outros interessantes julgados do Ministro Alfredo Bernardes sobre os mais variados assuntos como, por exemplo, nos embargos oferecidos no Tribunal Pleno pela Massa Falida da Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar, em que seu voto condutor levou a Corte a condenar a União pelos prejuízos sofridos pela embargante com o movimento comunista deflagrado em 07.11.35, à consideração de que a Intentona não partiu da massa popular mas de membros das Forças Armadas aquarteladas na Praia Vermelha (Embargos na AC 926-DF).

O Conselheiro FABREGUETTES, que foi Presidente do Tribunal de Conflitos e da Comissão Superior de Cassação da Corte de Cassação Francesa nos anos 20, em seu clássico trabalho intitulado "A Lógica Judiciária" e a Arte de julgar, ao traçar o perfil intelectual do bom magistrado, invoca a posição de Bentham, segundo o qual:

"O Juiz teria a necessidade de ser um homem universal; a ele não devem ser estranhas as ciências filosóficas mais importantes.

Haveria, ao menos, um estudo que lhe fosse essencial e que não se encontra nas escolas de direito, o estudo do homem, físico e moral. " (La logique judiciaire et L'Art de Juger, 2ª ed. , 1926)

Pois o nosso homenageado, mercê de sua vastíssima cultura, bem avaliava o ser humano em sua verdadeira dimensão, não sendo um magistrado preocupado apenas com as relações puramente administrativas entre o Estado e o cidadão, mas com os dramas e a miséria que esses conflitos muitas vezes denunciavam.

São memoráveis seus votos em matéria de responsabilidade civil do Estado por prejuízos sofridos por particulares, proferidos, em acaloradas discussões de que participavam Ministros do porte de Aguiar Dias e de Cândido Lobo, por exemplo.

O Ministro Alfredo Bernardes assumiu a presidência do Tribunal Federal de Recursos em 02.01.57. A precariedade de sua saúde fê-lo, no entanto, aposentar-se poucos meses depois, em maio daquele ano. Já em seu discurso de posse na Presidência deixou transparecer o sacrifício e a angústia que a difícil e pesada tarefa de julgar lhe acarretava. Disse ele:

"De ano para ano, pelo acúmulo inevitável dos processos, sentimos todos nós o desgaste de energias físicas num trabalho de Sísito, sempre renovado e insatisfatório a ver se conseguimos manter em pleno rendimento a máquina harmônica da Justiça.

Chegamos, porém, a um ponto crucial de produtividade em que nada valem as soturnas vigílias domésticas, lendo, estudando e despachando processos na afã de distribuir justiça com razoável

presteza, mas de antemão assoberbados por maior número de feitos que desafiam a operosidade dos juízes mais expeditos. Essa onda de processos que se avoluma, como disse, de ano para ano, não pode mais ser contornada pelos sacrifícios de saúde e de vida a que cada um de nós se submete na estafa anônima do dever cumprido. Ela tem de ser enfrentada com decisão, se quisermos preencher as nossas funções com eficiência e bom conceito. "

Infrutíferos foram os apelos de seus colegas e demais amigos para que não se aposentasse. Essa frustração ficou registrada nos discursos de despedida, sintetizada nas palavras do Ministro Artur Marinho, designado para falar em nome do Tribunal.

"Ao apagar das luzes do ano passado, este Tribunal o elegeu seu Presidente. Se isso não foi uma honra que desvanecesse a V. Ex<sup>a</sup>, foi uma escolha que se ligou ao mérito de que V. Ex<sup>a</sup> é senhor.

V. Ex<sup>a</sup> não exerceu a Presidência senão por poucos dias. Aquela preservação de sua saúde e a de sua vida, para todos preciosa, o obriga a afastar-se de nosso convívio e da Presidência, na qual o surpreendeu sua hora de inatividade para o exercício do cargo. Mas, se V. Ex<sup>a</sup> precisasse do testemunho da confiança ininterrupta de seus pares, eu me limitaria a destacar que, ainda agora, se V. Ex<sup>a</sup> voltasse à atividade judicante, creio que este Tribunal tornaria a elevá-lo à dignidade presidencial. E isso é o mais eloqüente dos elogios que lhe podem fazer seus pares. "

Mas o elevado senso de responsabilidade do Ministro Alfredo Bernardes não permitiu que uma circunstância pessoal pudesse por em risco ou prejudicar o interesse público.

Assim era o Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, do Tribunal Federal de Recursos, cuja memória saudamos, juiz metuculoso, juiz justo, equilibrado e elegante, britânico, no dizer de seus contemporâneos, sobretudo, uma figura humana inesquecível.

Muito obrigado.

O EXMO SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - Passo a palavra ao Dr. Vicente de Paulo Saraiva, Subprocurador-Geral da República, representante do Ministério Público Federal.

O EXMO SR. DR. VICENTE DE PAULO SARAIVA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): - Exmo Sr. Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, Ministro Antônio Torreão Braz e Presidente desta Mesa; Exmos Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça; Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Valtênio Mendes Cardoso; Exmos Srs. Subprocuradores-Gerais da República; Exmo Sr. Representante do Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Reginaldo Oscar de

Castro; Exmo Sr. Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, Dr. Fernando Silva; Exmos Srs. Advogados, demais autoridades Cíveis e Militares aqui presentes e, por último, de modo particular, nomeadamente, a esta ilustre e querido família do nosso homenageado: Sr<sup>a</sup> Vanda Bernardes Filha; Sr<sup>a</sup> Maria Adelaide Vieira da Silva; Gilda Bernardes e Gil Bernardes, netos; Sr. Luiz Cláudio Flores Cunha, bisneto e seu sobrinho Gabriel Bernardes; Minhas Senhoras; Meus Senhores:

"Reúne-se hoje este Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em sessão solene, para celebrar o centenário de nascimento do ilustre Ministro ALFREDO LOUREIRO BERNARDES, a fim de reverenciar a memória desse saudoso Magistrado, cujo espírito de luz ora paira sobre esta Casa, ao mesmo tempo em que se reaviva a relevância do Judiciário, um dos Poderes constituídos da República. "

Um centenário.

"Fugit irreparabile tempus" - lastimava-se o poeta latino Virgílio:

"Foge, irrecuperável, o tempo".

Só que o tempo é a única coisa insubstituível - advertia Napoleão, em cujo dilargado Império conquistado o sol não se punha. E as palavras de um gênio dizem muito mais que a materialidade do vocábulo de imediato aparenta expressar. Porque somente o tempo nos dá a exata dimensão das pessoas, das coisas e dos fatos, somente o tempo reproduz, com veracidade e imparcialidade, a História.

E se hoje estamos homenageando ALFREDO BERNARDES, é que o tempo consagrou-lhe a história, dando-nos a correta perspectiva de um homem íntegro e de um magistrado digno, à altura de suas funções judicantes.

Nascido no Rio de Janeiro, aos 07 de novembro de 1891, a trajetória de ALFREDO BERNARDES haveria de revelar que ele era um autêntico predestinado.

Advogado militante, ao lado de seu irmão, Dr. Gabriel Bernardes, também um ilustre Causídico, obteve nos lides, em defesa de seus constituintes, aquele "feeling" que faz discernir quem está com o direito e a razão e quem está meramente pretendendo vantagens indevidas com a correspondente sonegação das alheias - percepção essa que seria da mais suprema importância no acerto de suas futuras decisões como juiz.

O destino propiciou-lhe, também, o inestimável lastro cultural, observado pela intimidade, no lar e no escritório, com seu pai, o insígne jurista, Prof. Alfredo Bernardes, que foi também Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil e do qual o nosso homenageado foi igualmente Primeiro Secretário, aprimorando-se na escola

judiciária.

Como se não bastassem as fecundas experiências vividas na Advocacia e no Instituto, ALFREDO BERNARDES exerceu ainda o Ministério Público, desde os idos de 1913, como promotor de várias Comarcas do Rio de Janeiro, inclusive do Distrito Federal, foi Curador de Resíduos, e, nesse percurso funcional, atingiu o supremo cargo de Procurador-Geral do já referido Distrito Federal, no ano de 1949.

E assim, depois das extenuantes refregas como advogado em prol de seus constituintes, depois da serena objetividade, como fiel da balança, no exercício de suas funções como órgão do "Parquet" - ALFREDO BERNARDES achava-se finalmente preparado para exercer a Magistratura.

Ei-lo nomeado Ministro do saudoso TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, quase em seus primórdios, no longínquo ano de 1950, de cuja Corte tornar-se-ia Vice-Presidente de 1956 a 1957, e enfim Presidente no período de 02/01/57 a 28/05/57, a cujo cargo renunciou por sua hombridade de juiz, aposentando-se, então, por motivo de saúde, justificando-se em seu discurso de despedida:

"Durante os meus sete anos de judicatura tudo fiz para igualar-me aos meus Pares. Trabalhei com afinco noite e dia, e foi, por certo, esse esforço realizado, quando a mocidade já vai longe, que levou-me à aposentadoria.

A minha vida profissional, compreendendo a advocacia, o Ministério Público e a Magistratura, já anda próxima de 45 anos. Infelizmente, para mim, não me foi possível prolongá-la por mais tempo.

Faltou-me saúde para tanto. Se tentasse fazê-lo, correria o risco de causar prejuízo às partes litigantes com o trocar de método de estudo, extremamente minucioso, adotado por mim até agora, por outro mais apressado e superficial, próprio dos que se encontram fatigados, o que me tiraria a tranqüilidade de espírito indispensável ao bom julgador, tranqüilidade essa em que vivo até hoje e que espero conservar intacta no último dia de vida, mercê de Deus. "

Nada mais comovente e digno.

Preferiu, no entanto, assim proceder, fiel às próprias palavras, quando de sua posse na dita Presidência da Corte.

"Chegamos a um ponto crucial de produtividade em que nada valem as soturnas vigílias domésticas, lendo, estudando e despachando processos no afã de distribuir justiça com razoável antemão, assoberbado por maior número de feitos que desafiam a operosidade dos juízes mais expeditos. Essa onda de processos que se avoluma, como disse, de ano para ano, não pode ser mais contornado pelos



sacrifícios de saúde e vida à que cada um de nós se submete na estafa anônima do dever cumprido. Ela tem que ser enfrentada com decisão, se quisermos preencher as nossas funções com eficiência e bom conceito. "

Por isso, por ser esse homem quem é e o Ministro que era, extravasaram-se os oradores nos justos elogios à sua pessoa, nessa mesma oportunidade de sua ascensão ao posto culminante do Eg. TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, cujo nome o não menos ilustre Ministro Macedo Ludolf o saudou, referindo-se à "independência, cultura e sobretudo equilíbrio de (seu) pensamento", definindo-o como o "magistrado impertérrito no aplicar o Direito e cumprir a Lei, sempre impulsionado por um sentimento inato de modéstia e cordura, ao constituir o apanágio de sua finura incomum, na vida pública e particular; atestando a sua "autoridade. . . , a formar penhor decisivo de que a Presidência, ora inaugurada, há de propiciar ao Tribunal a continuidade de seu crescente prestígio e respeitabilidade", descrevendo, enfim, "o vulto altamente atraente desse colega querido. . . , . . . , de constante afabilidade de trato".

Palavras essas que não foram encômios graciosas de um Colega elegante, porque reforçadas ainda em outros qualitativos, que o discurso do Subprocurador-Geral da República, Dr. Alceu Octacílio Barbêdo, veio sem "esprit de corps" acrescer, enaltecendo as "excepcionais qualidades intelectuais do Magistrado impoluto e percuciente", sua "paciência e esmero. . . ao exame dos autos" numa autêntica "perseverança franciscana. . . na coleta dos elementos de prova", mediante a qual iluminava "todos os ângulos das controvérsias".

Causa inveja a todos nós verem-se reproduzir tais epítetos, que ora soam não como o consolo de um epitáfio, mas como um dístico de glória em permanente e renovada vida, uma coroa de louro ao grande Vencedor.

Por isso nós vos saudamos, LOUREIRO BERNARDES, como Magistrado que sintetizou, em si, as exigências que o Pe. Antônio Vieira (se bem me lembro) formulou em relação ao juiz - o qual, para verdadeiramente sê-lo, tinha que ter muito de homem e muito de Deus.

Muito de homem, porque o juiz deve ter a humildade de, reconhecendo as próprias fraquezas, saber enxergá-las como tais, nos desvios daqueles a quem vai julgar, quando vem a discernir que seus atos não foram intoxicados pela malícia, pela maldade ou pela predeterminação de lesar a terceiro. Reconhece, no outro, o que reconhece em si mesmo - a falibilidade que o comediógrafo Terêncio confessava, não sem uma certa ironia contra si próprio: "omo sum, humani nihil a me

alienum puto". (Homem sou: por isso, de nada que a seja inerente ao ser humano me considero imune"). Daí, na imagem que a Mitologia nos legou da Justiça, o símbolo da balança, que sopesa as pretensões, na postura de quem estabelece o "justo retificativo", servindo-se de toda sua "experiência vivencial que lhe há de permitir pôr-se na situação do outro, ao mesmo tempo em que dela se destaca, através de aguçada percepção dos problemas individuais e sociais de seu tempo" (PLAUTO FARACO DE AZEVEDO SÉRGIO, "Justiça Distributiva e Aplicação do Direito", Sérgio A. Fabris Editor, P. Alegre/RS, 1983, pág. 61).

Pois é no exercício do autêntico conceito de equidade, que o juiz obtém "adaptação capaz de assegurar flexibilidade ao processo jurídico, ditando, por vezes, decisões contrárias a todo direito formalmente elaborado e como tal reconhecido, que, no entanto, resultem intrinsecamente justas" (id. , op. cit. , p. 91).

Porque a subordinação do juiz é ao Direito somente ao Direito -, e é possível haja ocorrido a formalização falha da lei contra o Direito. Cabe ao juiz ultrapassar, então, a norma abstrata - que prevê apenas, em sua generalidade e condicionamento às circunstâncias do momento em que foi elaborada, o "id quod plerumque accidit" (id. , id. , pág. 92). Cabe ao juiz, repete-se, mergulhar no caso singular, tantas vezes imprevisto na sua extraordinariedade e, por isso, imprevisível para o legislador, pela infinita variedade oriunda das vicissitudes da vida. Por isso, incumbe ao juiz decidir o que o legislador decretaria se pudesse ter previsto o incidente, objetivando preveni-lo ou resolvê-lo. Incumbe-lhe "adaptar o Direito ao mundo novo, aos fenômenos sociais e econômicos em transformação constante, sob pena de não ser efetivamente justo" - como adverte CARLOS MAXIMILIANO ("Hermenêutica e Aplicação do Direito", 9ª ed. /2ª tir. , Forense, Rio, 1981, pág. 25). Cabe ao juiz, em suma, recorrer ao que "supõe que o legislador quis ou, pelo menos, deveria ter querido" (id. , id. , pág. 27) - na amplitude de perspectiva de ALFREDO BOZI ("Die Weltanschauung der Jurisprudenz", 2ª ed. , 1911, pp. 90/91).

E a profunda beleza de tudo isto, ALFREDO BERNARDES, soubestes sintetizar, quando reeconheceste, pelas vossas próprias palavras que "O símbolo de Ruy Barbosa dá-nos o rumo das culminâncias do saber jurídico e dá-nos o sentido de sermos humanos para podermos ser justos".

Mas se, por seu turno, o juiz não pode desprender-se de seu lado humano, tem paralelamente de imbuir-se de seu perfil de divino. Tem ele de ultrapassar, agora, até a norma do Evangelho, do "Não julgueis para não serdes julgados". Porquanto tal preceito é

endereçado a nós apenas, os comuns dos mortais, não para ele, juiz, a quem foi cometida uma tarefa que é o próprio atributo de Deus, de "ligar no Céu o que for ligado na Terra".

É quando cumpre, então, ao juiz ser inexorável para ser justo: quando ele discerne, no procedimento "sub judice", a omissão perniciosa, o descaramento do assalto ao dinheiro público, a petulância da prepotência, a ambição desmedida do lucro, só o lucro, nada mais que o lucro - que não se comove ante as cãs dos anciãos, a fragilidade das viúvas, o choro débil das crianças esqueléticas e famintas, que ignora a pobreza, já transformada em miséria, do sertanejo, obrigado a sediar-se na secura agreste de sua "terra torrada, a terra torresmo, a terra estorricada no forno crepuscular das queimadas" (na descrição poeticamente trágica de Guilherme de Almeida), não restando a esse infeliz, outrora cognominado "um forte" (pela palavra de Euclides da Cunha), hoje reduzido a um farrapo humano, senão aceitar, desesperançado, o quedar-se "sorvendo o pó, mordendo a rocha" (na estupefação de Guerra Junqueiro), enquanto apostrofa aos Céus: "Deus, ó Deus, onde estás, que não respondes?!" (Castro Alves).

Quando o juiz não pode deixar de revoltar-se ante o escândalo de injustiças sociais tão repugnantes, que já transmigraram dos sertões adustos para as cidades tumultuadas, num espetáculo assombroso, impossível de se acreditar, não fora verdade, porque a tal espetáculo o próprio Manuel Bandeira assistiu nos idos de 1947, e do qual eu, também, dou testemunho, em plena cidade do Rio de Janeiro, ainda ultimamente: um espetáculo doloroso que o Poeta immortalizou, sob o título de "O Bicho", nesses curtos versos, que valem a pena reproduzir, por terem a dimensão de uma tragédia grega:

"Vi ontem um bicho

Na imundície do pátio

Catando comida entre os detritos.

Quando achava alguma coisa,

Não examinava nem cheirava:

Engolia com voracidade.

O bicho não era um cão,

Não era um gato,

Não era um rato,

O bicho, meu Deus, era um homem!"

Por isso, quando o juiz discerne a dureza desses corações, insensíveis e de pedra, só lhe resta empunhar a espada de aço puro e de cortante gume coercitivo - que é o outro emblema da imagem da Justiça, a qual ele, como um novo deus, incumbe administrar.

Porque é nesses momentos, sobretudo, que o juiz tem de fazer valer, em sua plenitude e conscientemente, o mais essencial atributo de sua função - a independência.

Mediante a independência, "refletindo em si mesmo a consciência social de que deriva a lei" (como Calamandrei enunciava), ele, juiz não se subordina a qualquer hierarquia de graus, nem do próprio Poder a que pertence, nem muito menos se submete ao poder executivo, para obter a efetividade das próprias decisões, nem se subsume à política que porventura aquele estiver imprimindo à administração pública, nem ainda, se subordina ao poder legislativo, porquanto muito embora o juiz seja "um homem que se move dentro do Direito como o prisioneiro dentro de seu cárcere" (no dizer de EDUARDO COUTURE), o juiz não é uma máquina de fazer silogismos, traduzindo uma lógica não-vivificada, em que "A lei. . . é a premissa maior; o caso concreto é a premissa menor, [e] a sentença é a conclusão" ("Introdução ao Estudo do Processo Civil", 3ª ed. , J. Konfino - Editor, Rio s/d, págs. 86/87). Não: se justiça é o "suum cuique tribuere"; se é o proclamar o direito de alguém e dar-lhe a devida eficácia, administrar a Justiça é, para o juiz, obrigá-lo a perquirir, esclarecido pela hermenêutica, o sentido íntimo da norma, cumprindo-lhe expressar, em sua sentença, o que o legislador formularia se estivesse à vista daquela hipótese que ele, juiz, tem diante de si.

E assim agistes, ALFREDO BERNARDES, ao proferirdes vossos Votos depois de um labor intenso de pesquisa e estudo "nas soturnas vigílias domésticas" - como revelastes com vossas próprias palavras, "método de estudo, extremamente minucioso", cuja troca, "por outro mais apressado e superficial, próprio dos que se encontram fatidados, . . . [vos] tiraria a tranqüillidade de espírito, indispensável ao bom julgador". Daí, a admirável análise das questões de fato e de direito a que procedíeis, propiciando a extraordinária capacidade de síntese de vossos relatórios, assim como a serenidade altaneira da parte dispositiva de vossas conclusões.

Serenidade de quem tinha certeza do que definia, altaneria de quem tinha a "dignidade do juiz [da qual] depende a dignidade do direito", porque tínheis consciência de que "O Direito valerá, em um país e um momento histórico determinados, o que valham os juízes como homens"; porque tínheis a convicção de que "O dia em que os juízes tiverem medo, nenhum cidadão poderá dormir tranqüilo" - para perorar, novamente com COUTURE(op. cit. , pág. 88).

Afinal, de vós, Ministro ALFREDO BERNARDES, de vós não se indagará:

- "Por quem os sinos dobram?! . . .

De vós, muito ao contrário, se entoarão as glórias da perpetuidade, as glórias que independem das placas comemorativas e, diante das quais a ironia da vida, julgando as mediocridades, simplesmente responde:

- Não sei quem foi. . .

Em vosso louvor - e nas vossas asas que ora alteiam tanto o Colendo TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS a que pertencestes e honrastes, como a esta Augusta CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, que lhe sucedeu, dignificado que foi por vós o próprio Judiciário, - em vosso louvor, repito, e no desses Egrégios Tribunais, poder-se-á entoar o Ode de Quinto Horário Flaco "ad Melpomenem", e cujos versos, em seu teor originário, permito-me escandir na tonicidade vocálica da métrica latina, à moda do palco, a fim de, eu também, resgatar as saudades dos "tempos idos e vividos", como dizia Machado de Assis:

"EXEGI MONUMENTUM AERE PERENNIUS,

Regalique situ pyramidum altius,

Quod non imber edax, no aquilo impotens

Possit diruenre aut innumerabilis

Annorum series et fuga temporum!

Non omnis moriar multaue pars mei

Vitabit Libitinam: usque ego postera

Crescam laude recens, dum Capitolium

Scandet cum tacita virgine Pontifex. "

"EU LEVANTEI UM MONUMENTO MAIS PERENE QUE O BRONZE, mais excelso que os tronos reias e mais alto que as colossais pirâmides do Egito.

Um monumento que nem a tempestade voraz, nem os tufões desenfreados poderão arrasar, nem mesmo a série inumerável dos anos, na corrida desabalada dos tempos.

Não morrerei de todo: pois a parte substancial de mim fugirá à deusa da Morte; e eu crescerei, até, na fama e na glória, enquanto seu Sumo Sacerdote ascender ao Capitólio para celebrá-las, em meio ao religioso silêncio das Vestais. "

Tenho dito.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - Falará agora, em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Reginaldo Oscar de Castro.

O EXMO. SR. DR. REGINALDO OSCAR DE CASTRO (CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL): - Exmo Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Eminentíssimo Ministro Antônio Torreão Braz; Exmos Srs. Ministros em atividade e aposentados; Exmos Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Desembargador Valtênio

Mendes Cardoso; Exmo Sr. Subprocurador-Geral da República, Dr. Vicente de Paula Saraiva; Exmos Srs. Subprocuradores da República; Exmo Sr. Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, Dr. Fernando Silva; Srs. Advogados; Senhoras; Senhores; Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Vanda Bernardes, digna representante da família do homenageado, Ministro Alfredo Loureiro Bernardes.

Do extinto Tribunal Federal de Recursos herdou este Egrégio Tribunal algo além das memoráveis decisões que orientam - e que por decênios e decênios continuarão a orientar - a prática forense neste país. O legado jurisdicional da antiga Corte, Senhores Ministros, nos enriquece também com valiosíssimas lições de humanidade, de eqüidade e de independência, moldadas na cotidiana e árdua tarefa de arbitrar dissídios entre a Administração Pública e a sociedade civil.

Ante a inquietação social que ora atormenta o Brasil, e que se reflete no crescente caudal de demandas que congestionam não só a Justiça Federal como todos os nossos Tribunais, um momento de reflexão se impõe, ao ensejo da celebração do centenário de nascimento do saudoso Jurista Ministro ALFREDO LOUREIRO BERNARDES.

Refletir sobre aqueles exemplos da humanidade, de eqüidade e de independência, muitos deles emanados do homenageado, há de ser imposição inarredável no instante em que o juiz é desafiado a decidir, diante de um tecido social profundamente traumatizado. O Superior Tribunal de Justiça, em virtude dessa grave circunstância, está a escrever um novo capítulo da história judiciária brasileira, da qual Vossas Excelências são personagens naturais.

O transcurso do centenários de nascimento do jurista ALFREDO BERNARDES põe em relevo uma trajetória brilhante, que teve início numa banca de advocacia, passou pelo Ministério Público e atingiu sua culminância na presidência do Tribunal Federal de Recursos. Na celebrações dessa efeméride, teve este Egrégio Tribunal a feliz inspiração de mandar ao prelo uma coletânea de trabalhos jurídicos que iluminam a vida e a obra do saudoso Ministro, situando-o definitivamente no perfil que CALAMANDREI traçou do juiz diante da lei e de sua interpretação.

"A lei, no ordenamento democrático - assinala o Mestre - expressa ou procura expressar uma exigência popular, viva, na consciência de todos os participantes da comunidade; e o juiz, que é o intérprete oficial da lei, deve encontrar refletida em si mesmo a consciência social de que deriva a lei, e ter na própria consciência individual o escopo da ordem coletiva que o seu povo procurou alcançar com a lei. "

O Ministro ALFREDO BERNARDES integrava o Tribunal Federal de

Recursos no final de uma fase em que o Brasil de pós-guerra retomava os princípios democráticos e reafirmava os valores do homem. Sob a Constituição de 1946, empenhava-se a Nação em reconstruir suas instituições, estabelecer uma ordem social mais justa, mais igualitárias, alicerçada no respeito aos direitos individuais. O TFR se afirmou na defesa dos direitos violados e, em abril de 1950, com a posse do jurista ALFREDO BERNARDES, aos bravos magistrados de então somou-se uma voz que haveria de consolidar o terreno conquistado e de exercer profunda influência na modernização do mister de distribuir justiça com equidade e independência. Não há como deconsiderar a analogia entre o papel desempenhado pelo Tribunal Federal de Recursos, sob a Carta de 46, e os desafios que confrontam o Superior Tribunal de Justiça na presente fase em que o Brasil, novamente mal saído de uma longa noite de arbítril, debate-se em profunda crise econômica e social. Depositário das esperanças do constituinte de 1988, que concebeu este novo Tribunal Superior como pedra angular da reestruturação e modernização do Poder Judiciário, é de se ter fé em que não haverá arrefecimento na caminhada até agora empreendida rumo ao objetivo primeiro da organização social: o bem-estar e os direitos inalienáveis da pessoa, atributos que em momento algum poderão ser relegados em nome da defesa das instituições. Não olvidemos, Senhor Presidente, que as instituições jamais são feridas pelo exercício dos direitos de cidadania. Quando lesionadas, a autoria deve ser buscada precisamente entre aqueles que desfraldam, ante a Justiça, a bandeira de sua pretensa defesa. As instituições são vítimas não da cidadania consciente, mas do arbítrio.

Advogado, classe que tenho a honra de representar nesta justa e oportuna solenidade, valho-me dos julgados do Ministro ALFREDO BERNARDES para identificar, em sua pessoa, um juiz que sempre velou pela estrita coincidência entre sua missão social de julgar e o seu sentimento individual. Tal coincidência, por certo, reflete o amadurecido posicionamento de que só à consciência competia fixar os limites de sua dependência ao texto da lei.

Convicto de que estava já superado o vetusto conceito de que a Justiça é cega, de que a função do magistrado cinge-se ao cumprimento automático da lei, o Ministro BERNARDES -, como se depreende de seus votos -, não abrigava em seu espírito o comodismo dos que se escudam na letra da lei para aplacar os gritos da consciência. O homenageado de agora foi um jurista que recebeu a bênção de uma personalidade independente, sedimentada em exemplar cultura jurídica e humanística. Daí o seu desempenho brilhante,

reconhecido por advogados, juízes e, especialmente, por seus pares no Tribunal Federal de Recursos, a cuja presidência foi alçado sob os aplausos de seus contemporâneos.

Exemplo desse reconhecimento do saber, da perspicácia e vigilância do preclaro magistrado, que hoje homenageamos, deu-se no episódio do julgamento de uma apelação criminal, nº 419, que lhe coube relatar.

Julgava-se o recurso de um condenado como falsário, por haver adulterado duas cédulas de hum mil cruzeiros. O réu jamais admitira a culpa, sempre alegando que recebera as cédulas de um comerciante conhecido, em razão de venda de um animal. Para a polícia, que não vira necessidade de interrogar o comerciante nem de investigar seus antecedentes, bastava o fato de que o réu havia passado o dinheiro falso. O acusado não escapou à condenação. BERNARDES, entretanto, como Relator, percebeu, que além da prova circunstancial, nada havia que comprovasse realmente a culpabilidade. Deu, portanto, provimento ao apelo.

Desse julgado, Senhores Ministros, elaborou o Relator esta irretocável ementa, cuja abrangência extrapola os limites da causa e, sem dúvida, fundamentou incontáveis outros recursos:

"Nenhuma suspeita ou presunção de culpabilidade, por mais veemente que seja, é suficiente para legitimar imposição de pena criminal.

Da análise dessa ementa, que enriquece a jurisprudência pátria, vale destacar o poder de síntese de um juiz dotado de percepção excepcional, sedimentada em sua experiência de advogado e promotor de justiça, e consolidada, sobretudo, em sua sensibilidade e senso de respeito humano.

Resta acrescentar, senhores, que a Turma acolheu unanimemente o voto do Relator, na esteira desta declaração do Ministro Elamno Cruz:

". . . O Ministro ALFREDO BERNARDES trouxe para este Tribunal, além de sua bagagem de jurista, vinte e tantos anos de Ministério Público.

(. . . ) Assim, quando Sua Excelência, num processo desta natureza, vota pela absolvição do acusado, não me cabe senão acompanhá-lo. "

Senhor Presidente: permita Vossa Excelência que os advogados brasileiros se associem à inspirada decisão de render esta homenagem ao Ministro ALFREDO BERNARDES, pela passagem do centenário de seu nascimento. O homenageado, sem sombra de dúvida, legou a esta Corte, aos que militam na advocacia, ao Ministério Público e aos jurisdicionados, a recordação, oportuna por qualquer ângulo de análise, de um magistrado que imprimiu em sua vida profissional a marca exemplar dos juízes que honram as nossas melhores tradições de culto ao Direito e à Justiça.

Muito obrigado.



O EXMO SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - Para agradecer em nome da família do homenageado, concedo a palavra ao Dr. Gabriel Bernardes.

O EXMO SR. DR. GABRIEL BERNARDES: - Exmo Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Antônio Torreão Braz; Srs. Ministros, demais Ministros e demais autoridades; Minhas Senhoras e Meus Senhores.

Acabamos de assistir a esse ato, ou melhor, a essa aula de civismo.

Um dos mais altos Tribunais do País interrompe suas atividades importantes para homenagear, não uma estrela do momento, mas apenas um dos seus saudosos e bons juízes, falecido faz vinte e seis anos e que estaria completando agora o centenário de nascimento: o Ministro Alfredo Loureiro Bernardes.

Os excelentes oradores que enriqueceram esta solenidade horaram o homenageado com palavra generosas, exaltando-lhe o bom caráter, o empenho e o brilho que sempre imprimiu a seus trabalhos, palavras que deixariam "Alfredo Bernardes" muito a contragosto se vivo fosse, dado o espírito modesto e acolhedor que o caracterizava, herdado de seu pai: o jurisconsulto Alfredo Bernardes da Silva.

A família do Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, aqui representada por sua filha Vanda Bernardes, seus netos Gil e Gilda Bernardes, Maria Adelaide, seu bisneto Luís Cláudio Flores da Cunha e seu sobrinho-neto Paulo Roberto Bernarde e por mim, seu sobrinho, Gabriel Bernardes Filho, que fala também por seu filho, já falecido, o conceituado Embaixador Carlos Alfredo Bernardes, está penhoradamente agradecida por essa tocante homenagem e, ao mesmo tempo, sente-se confortada ao ver reconhecido o mérito de quem, sem prejuízo de suas obrigações familiares, Bonus Pater família que era, dedicou desprendidamente a vida toda à advocacia, ao Ministério Público e à Magistratura. Nosso muito obrigado.

O EXMO SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - Ao encerrar esta comemoração, anuncio a edição do livro sobre o Ministro Alfredo Loureiro Bernardes, inaugurando um programa que terá seqüência doravante como pleito ao Ministro que se afasta definitivamente do serviço, por motivo de falecimento e quando da celebração do centenário do seu nascimento, nos termos do art. 337 do Regimento Interno.

Para fazer entrega do primeiro exemplar desta coletânea dedicada ao homenageado, convido a Sr<sup>a</sup> Vanda Bernardes, filha do Ministro Alfredo Bernardes, para receber o primeiro exemplar.

Quero registrar com satisfação a presença dos familiares do saudoso Ministro Alfredo Bernardes, Sr<sup>a</sup> Vanda Bernardes, filha; Sr<sup>a</sup> Maria

Adelaide Vieira da Silva, neta; Sr<sup>a</sup> Gilda Bernardes, neta; Sr. Luíz Cláudio Flores da Cunha, bisneto; Dr. Gabriel Bernardes, sobrinho; e o Sr. Gil Bernardes, neto.

Registro, também, e agradeço a presença de quantos aqui se encontram, especialmente do Desembargador Dr. Valtênio Mendes Cardoso, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; dos Subprocuradores-Gerais da República: Dr. João Henrique Serra Azul; Dr<sup>a</sup> Rilda Saraiva; do Dr. Reginaldo Oscar de Castro, que representou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; do Dr. Esdras Dantas, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal; do Dr. Fernando da Silva, Presidente do Instituto dos Advogados do Distrito Federal.

Os familiares do homenageado receberão os cumprimentos no salão contíguo, onde serão distribuídos exemplares da coletânea antes referida.

Declaro encerrada a Sessão.

Encerrou a Sessão às quinze horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e pela funcionária que a secretariou.

BRASÍLIA, 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

PRESIDENTE

Bel<sup>a</sup> ROSÂNGELA SILVA

SECRETÁRIA